



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



RELATOR AD HOC

PARECER DO RELATOR AD HOC DO PROJETO DE LEI Nº 46/2108

I – RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI Nº 46/2018, que dispõe sobre concessão de folga ao servidor público municipal na data de seu aniversário, é de iniciativa do prefeito Mário Sérgio Lubiana.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 17 de julho de 2018.

P Presidente da Câmara, com fulcro no art. 77 do Regimento Interno, avocou a matéria e designou-me Relator *ad hoc*, conforme a Portaria nº 1.991, de 30 de julho de 2018, para produzir o parecer.

De posse da matéria, na condição de Relator *ad hoc*, passo a exarar o parecer com fulcro no art. 77 do Regimento Interno, pelos fatos e fundamentos que seguem abaixo.

II – DA INICIATIVA DA MATÉRIA E DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

A iniciativa da matéria tem seu pressuposto legal no texto do art. 44 da Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu § 1º, inciso II, alínea *c*, seguindo pelo paralelismo ou simetria das formas ao que dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alínea *c*, do texto constitucional de 88.

Matérias que tratam de servidores públicos do Poder Executivo ou do próprio Município de Nova Venécia, devem emanar do Chefe do Poder Executivo, como sendo o único agente revestido de competência ou legitimidade para propor o projeto.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



No caso em questão, a iniciativa vem a observar as regras do processo legislativo, estando em conformidade com o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, válida.

Tratando de matéria pertinente a direitos ou deveres de servidor público municipal, deve ser cuidado na forma de lei específica ou prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de competência do ente federado local, pela autonomia político-administrativa atribuída ao Município, nos termos do art. 18 da Constituição Federal.

O Município possui autonomia para se organizar, ou seja, editar as leis que lhe são pertinentes, inclusive para estabelecer o próprio estatuto dos servidores ou disciplinar direitos ou deveres mediante lei ordinária, características do regime jurídico estatutário, em cumprimento ao disposto no art. 39, *caput*, da Carta Republicana.

Vê-se, portanto, que estão sendo cumpridas as regras do processo legislativo, como a iniciativa reservada e as devidas apreciações e deliberações pelo órgão competente do Poder Legislativo Municipal, de manifesta constitucionalidade ou legalidade.

Quanto ao mérito e oportunidade da matéria, o projeto revoga expressamente a Lei nº 2.426/2000, que já previa o direito do servidor a folga no aniversário, para estabelecer de forma mais clara as hipóteses para o exercício deste direito.

Assim justifica o Chefe do Poder Executivo Municipal:

O referido projeto de Lei trata de um direito do Servidor Público que tem por finalidade presentear e possibilitar um dia de folga anual no dia do seu aniversário, sendo vedada a transferência para qualquer outra data, a não ser as informadas na presente proposição.

O presente projeto de Lei visa revogar expressamente a Lei nº 2.426, de 21 de agosto de 2000, para estabelecer de forma mais clara as hipóteses da folga de aniversário, além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população do Município de Nova Venécia-ES.

Por meio deste projeto, consagra-se o preceito constitucional de valorização da pessoa humana, notadamente do trabalhador. Quer-se homenagear o trabalho com o primado da dignidade humana em primeiro lugar.

Com efeito, a propositura visa assegurar à trabalhadora e ao trabalhador a falta ao serviço, na data de seu aniversário, para permitir-lhe o convívio familiar de uma maneira mais estreita, algo que já é uma conquista em diversas normas coletivas entabuladas entre trabalhadores e empresas, o que não elevará a carga financeira ao ente Municipal.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



III – VOTO DO RELATOR *AD HOC*:

A observância dos pressupostos ou requisitos indispensáveis que norteiam o processo de constituição da presente norma, como iniciativa, constitucionalidade material e cumprimento do rito no âmbito legislativo, além de verificado o mérito e a oportunidade, vem ser manifesta conforme já consignado no presente.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 46/2018.

É o VOTO do RELATOR *AD HOC*, na forma do PARECER, pela aprovação do Projeto de Lei nº 46/2018.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 31 de julho de 2018;
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


LUCIANO MARCIO NUNES (PSB)
RELATOR *ad hoc* – Presidente da CLJRF